

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0330.5/2020.

Procedência: Deputado Jair Miotto.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 14 de outubro de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Naquela Comissão, o Projeto foi aprovado com a Emenda Substitutiva Global (folha 9 dos autos), de autoria da Deputada Paulinha.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina”.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIALESC). Ainda, segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

Segundo o Parlamentar autor do Projeto de Lei, o objetivo é “instruir as futuras gerações para desde cedo adquirir noções de bons tratos e desobjetificação dos animais, desincentivando-se os maus tratos e a subeserviência”.

Há de se mencionar que se essa matéria for aprovada nas Comissões permanentes e no Plenário da ALESC, e também for sancionada pelo

Governador do Estado, haverá o prazo de 1(um) ano para se adequarem a nova legislação.

No caso da matéria for aprovada nesta Comissão, ainda tramitará na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, havendo ainda tempo a debater o mérito e aperfeiçoá-la.

Também é importante mencionar que no caso dessa legislação entra em vigor e for descumprida, a previsão de multa é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será destinada ao Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), conforme a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009. Essa multa está prevista na supracitada Emenda Substitutiva Global.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 330/2020 com a Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folha 9 dos autos), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de maio de 2021.



Deputada Luciane Carminatti